



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Lei Municipal nº 2.635/2019, 20 de setembro de 2019.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação em <u>29/09/2019</u>
<input type="checkbox"/>	1ª votação em _____ de _____
<input type="checkbox"/>	2ª votação em _____ de _____
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ismael Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte, Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por esta Lei, **AUTORIZADO a colocar uma Cadeira de Rodas em cada escola pública municipal**, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º. Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o Executivo fará previsão orçamentária contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a LOA, o PPA e a LDO.

Parágrafo único. Visando evitar ônus ao erário público, o Executivo poderá igualmente formalizar Contratos Administrativos com as entidades ou empresas privadas para a doação das cadeiras de rodas, mediante processo licitatório prévio ou procedimento de dispensa de licitação, após interesse público justificado e a prévia autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitárias nos encostos das cadeiras.

Art. 3º. As despesas provenientes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá Estado do Pará,

Em 20 de Setembro de 2019.



ISMAEL GONÇALVES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL